

澳門特別行政區  
第10/2020號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

延長社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃  
的實施期間

Regulamento Administrativo n.º 10/2020

Prorrogação do prazo de aplicação do plano provisório de  
atribuição de abono de residência a agregados familiares  
da lista de candidatos a habitação social

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條  
標的

Artigo 1.º

**Objecto**

一、經第30/2009號行政法規、第19/2010號行政法規、第32/2011號行政法規、第22/2012號行政法規、第25/2013號行政法規、第18/2014號行政法規、第14/2015號行政法規、第22/2016號行政法規修改並經第25/2019號行政法規修改及重新公佈的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》所定的實施期間延長至二零二一年二月二十八日。

1. É prorrogado até ao dia 28 de Fevereiro de 2021 o prazo de aplicação estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2009, Regulamento Administrativo n.º 19/2010, Regulamento Administrativo n.º 32/2011, Regulamento Administrativo n.º 22/2012, Regulamento Administrativo n.º 25/2013, Regulamento Administrativo n.º 18/2014, Regulamento Administrativo n.º 14/2015 e Regulamento Administrativo n.º 22/2016, e alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2019.

二、為適用上款的規定，現有受惠的輪候家團無須按經本行政法規修改的第23/2008號行政法規第五條的規定提交申請，但須在該條規定的期間內提交家團成員的每月收入證明文件，經核實符合資格，有權繼續獲發補助。

2. Para efeitos do número anterior, os actuais agregados familiares beneficiários não necessitam de apresentar a sua candidatura nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008, com as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo, necessitando apenas de entregar, no prazo nele previsto, os documentos comprovativos do rendimento mensal dos elementos do agregado familiar, mantendo-se o seu direito ao abono atribuído, após a verificação de que os mesmos se encontram habilitados.

三、住屋補助於二零二零年三月一日至二零二一年二月二十八日期間的發放，由經本行政法規修改的第23/2008號行政法規規範。

3. A atribuição do abono de residência durante o período de 1 de Março de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021 rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008, com as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo.

第二條

修改第23/2008號行政法規

Artigo 2.º

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 23/2008**

第23/2008號行政法規第四條至第六條修改如下：

Os artigos 4.º a 6.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 passam a ter a seguinte redacção:

“第四條  
申請資格

«Artigo 4.º

**Habilitação das candidaturas**

參加二零一七年社會房屋申請且被列入社會房屋輪候總名單內的獲接納輪候家團，只要其成員非為社會房屋承租人或社會房屋承租家團的成員，且每月總收入不超過對申請社會房屋訂定的限額，均可申請發放住屋臨時補助。

Podem candidatar-se à atribuição do abono provisório de residência os agregados familiares admitidos como candidatos na lista geral de espera de habitação social ao concurso de habitação social do ano de 2017, desde que os seus elementos não sejam arrendatários ou elementos de agregados familiares arrendatários de habitação social, nem o total do rendimento mensal seja superior aos limites estabelecidos para a candidatura a habitação social.

第五條  
補助的申請

一、申請補助須於二零二零年五月二十日或之前透過向房屋局提交已填妥及簽名的申請表為之；申請表的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

第六條  
申請的批准

一、〔……〕

二、發放補助批示的效力追溯至二零二零年三月一日。

三、〔……〕”

第三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二零年三月一日。

二零二零年四月八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 11/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第24/2015號行政法規《勞動債權保障基金》第三條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
授權

將行政長官對第10/2015號法律《勞動債權保障制度》第三條規定設立的勞動債權保障基金的監督權限授予經濟財政司司長李偉農。

Artigo 5.º

**Candidatura ao abono**

1. A candidatura ao abono deve ser apresentada no IH, até ao dia 20 de Maio de 2020, mediante a entrega do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

Artigo 6.º

**Autorização do pedido**

1. [...].

2. Os efeitos do despacho de atribuição do abono retroagem ao dia 1 de Março de 2020.

3. [...].»

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Março de 2020.

Aprovado em 8 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 11/2020**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2015 (Fundo de Garantia de Créditos Laborais), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Delegação de competências**

São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, as competências tutelares do Chefe do Executivo, relativas ao Fundo de Garantia de Créditos Laborais, cuja constituição foi prevista no artigo 3.º da Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais).